



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **116 / 2020**

DISPENSA Nr. **41 / 2020**

OBJETO Conserto de Equipamentos de Consultório Odontológico e Revisão dos Equipamentos da Ambulância UTI Móvel

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Saúde

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 277 – 33,90,30 278 – 33,90,39

OBJETIVOS : Manutenção de Equipamentos que compõe Gabinetes de Odontologia junto aos ESFs do Município e, ainda, Revisão e Ajustes nos Equipamentos da UTI Móvel..

Tenente Portela, 03 DE JUNHO DE 2.020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Marcia M. de Medeiros - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

>> Solicito em REGIME de URGÊNCIA o Conserto dos EQUIPAMENTOS {{ cadeiras odontológica + autoclaves + compressores + ponteiras + placas + filtros + válvulas }} que compõe CONSULTORIO ODONTOLOGICO junto ao CEO e ESFs..

Micheli Vargas - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS Globais (peças + serviços + deslocamentos) para CONserto de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS e Outros**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a ***Contratação de Empresa para::*** **Execução tipo Global {{ peças + mão de obra + deslocamento }}** para **Conserto de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO {{ cadeira odontológica + autoclaves + compressores + ponteiras entre outros }}** (+) **Serviços Técnicos de REVISÃO e AJUSTES nos Equipamentos da UTI Móvel**, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Peças e serviços descritos no anexo 1 deste instrumento.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Saúde a qual ""Solicita em Regime de Urgência "", o CONserto, REVISÕES e AJUSTES necessários em todos os EQUIPAMENTOS que compõe os CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS e os Equipamentos da Ambulância UTI Móvel, visto que, segundo técnicos da área os mesmos estão apresentando vários tipos de problemas e falhas, em orçamento ""colhido"" os valores globais ficaram ""bem abaixo"" do estipulado para este tipo de modalidade, pelo qual e ainda, pelo motivo de urgência opta-se pela Contratação Via Dispensa de Licitação.

Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.

Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público.



“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ soma das peças, mão de obra e deslocamentos }}.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os ""Itens / Peças "" que SERÃO utilizadas na REPARAÇÃO / CONserto d Veículo deverão ser Novas, Não Remanofaturadas .

3.2 - As peças e Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.

3.4 - Pós a solicitação de CONserto a Contratada TERÁ prazo de até no máximo 02 (DOIS) dias Úteis para a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS junto aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS e PEÇAS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **ALEXANDRE BASSAN DA SILVEIRA (ABS Soluções Técnicas)** - CNPJ: **17,500,279/0001-75** - Endereço: Ijuí - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::

a) – **R\$: 7.262,00** conforme PEÇAS e SERVIÇOS descritas no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.

6- DA GARANTIA:

6.1 - *As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.*

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – *O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;*

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;*



8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

277	33,90,30	Secretaria de Saúde
278	33,90,39	

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de DESENV. RURAL– pelo **Sra. Michelli Vargas – Fone: 55-3551- 3400.**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 03 de JUNHO DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Lote: LOTE UNICO			Preço Total do Lote:		7.262,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Serviços de Instalação de Compressores...	Un	2,00	400,00	800,00
2	Serviços de Manut, e Reparos Rde Elétrica de Cadeiras Odontológicas..	Un	2,00	100,00	200,00
3	Serviços de Lubrificação e Testes de Canetas de Alta e Baixa Rotação..	Gbl	2,00	100,00	200,00
4	Válvula Acionam. Sugador "Gnatus"-{Odontolog.}-	Un	2,00	230,00	460,00
5	Terminal de Pontas Completo ""Gnatus""-{Odontolog.}-	Kt	3,00	180,00	540,00
6	Mangueira de Ar - {Equip. Odontolog.}-	Mts	10,00	19,00	190,00
7	Válvula Pedal - {Equip. Odontolog.}-	Un	1,00	140,00	140,00
8	Cânula Compl. Sugador ""Kavo"" - {Equip.Odontolog.}-	Kt	1,00	180,00	180,00
9	Placa - ""Gnatus"" - (Equipam. Odontolog.)	Un	1,00	897,00	897,00
10	Serviços Técn. de Resetar Placas....	Gbl	1,00	100,00	100,00
11	Serv. Técnico de Instalação Compressor Odontol. ""Pno""	Gbl	1,00	200,00	200,00
12	Filtro de Sugador - {Equip. Odontolog.}-	Un	1,00	45,00	45,00
13	Válvula Acionam. de Pontas - {Equip. Odontolog.}-	Un	1,00	170,00	170,00
14	Serv. Técn. de Instal. Diversas e Ajustes Diversos (+) Deslocamento....	Gbl	1,00	450,00	450,00
15	Suporte Garrafa Pet- {Equip. Odontolog.}-	Un	1,00	180,00	180,00
16	Garrafa Pet - {Equip. Odontolog. }...	Un	2,00	35,00	70,00
17	Serv. Técn. Manutenção Motor Protese (+) Deslocam..	Gbl	1,00	300,00	300,00
18	Entrada de Rede - {Kit}-{Equip.Odontolog.}-	Kt	1,00	245,00	245,00
19	Serv. Técnico Conserto Autoclave (+) Limpeza Interna	Gbl	1,00	250,00	250,00
20	Serv. Técn. de Revisão, Ajustes, Calibrações e Outros, junto aos Equipamentos que Compões a Ambulância UTI Móvel.....	Gbl	1,00	1.645,00	1645,00

- Demais Propostas Apuradas:

J. H. Eletromotores – { 09069196/0001-70}- Valor Global R\$: 7.560,00

Genaine da Silva Dappe – { 29091775/0001-00} – Valor Global R\$: 11.518,00



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 116 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 41 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 03 DE JUNHO DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877